

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de viabilizar a locação de 01 (um) espaço físico, tipo auditório, **provido** de 03 (três) salas anexas, com capacidade para o fornecimento, pela contratada, de refeições (almoço), café e água, durante o período de 14/02/2021 a 19/02/2021, para a realização da 3ª (terceira) fase (prova oral) do XIV Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado de Goiás, sendo o primeiro dia destinado a montagem das cabines e os demais para as pretendidas arguições, consoante especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A pretendida despesa justifica-se pela premente necessidade de viabilizar a realização da 3ª (terceira) fase (prova oral) do XIV Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado de Goiás - 2021, prevista nos termos do Edital nº 01, de 12 de Agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 23.613, em 12 de Agosto de 2021, por intermédio da disponibilização de todo o espaço físico adequado e suprimentos correlatos ao deslinde das arguições, alçados a cargo desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), vez que não contemplado no escopo do celebrado Contrato nº 08/2021-PGE (Processo nº 202100003009856, evento nº 000022689280), cujo objeto limitou-se a reger a consecução da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 4ª (quarta) etapas do sobredito processo seletivo.

Nesse sentido, é responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), na esteira do previsto na Cláusula Quinta, inciso XIV, do Contrato nº 08/2021-PGE (Processo nº 202100003009856, evento nº 000022689280), providenciar "(...) local para a realização da Prova Oral e Sorteio Público dos pontos, arcando com as despesas, se houver (...)", já que não dispomos de espaço com características físicas compatíveis à demanda, com capacidade para acomodar os aprovados na fase precedente, a Comissão Organizadora e as Bancas Examinadoras, e a disponibilização para os colaboradores de alimentação, água e café durante o período em questão.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- 3.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 3.4. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias a disponibilização do objeto deste Termo de Referência.
- 3.5. Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei nº. 8.666/1993 e Lei Estadual nº. 17.928/2012.
- 3.6. Notificar a CONTRATADA, formalmente, casos de desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.
- 3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviços prestados, por intermédio do servidor designado.
- 3.9. Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Manter, durante o período de vigência do ajuste, o atendimento de todas as condições exigidas para a contratação.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.3. Adotar medidas para a disponibilização do objeto, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

- 4.4. Promover a disponibilização do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas, observando, especialmente, os horários estabelecidos, disponibilizando, atempadamente, toda a estrutura necessária à perfeita consecução do evento.
- 4.6. Providenciar a imediata correção dos serviços identificados pelo CONTRATANTE com deficiências, falhas ou irregularidades, imediatamente após a solicitação formal.
- 4.7. Aceitar, nas mesmas condições previamente ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado nos termos do preconizado pelo art. 65 § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis a perfeita execução dos serviços.
- 4.9. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviços prestados.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

5.1. A estimativa de custo total da presente contratação segue abaixo descrita:

DETALHAMENTO	SUBDETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
Despesa com locação de espaço físico para aplicação da Prova Oral da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE)	Locação de espaço físico, tipo auditório, com pelo menos 100m ² , preferencialmente com carpete, para acomodação de até 04 (quatro) cabines de aproximadamente 2,5m x 1,5m, com espaço entre elas de aproximadamente 7m, para um fluxo mínimo de 24 (vinte e quatro) pessoas.	Diária	6	1.528,17	9.169,02	
	Locação de 01 (uma) sala anexa ao espaço relacionado no item 1 para acomodação de um público entre 08 a 10 pessoas, cada uma.	Diária	5	302,90	1.514,50	
	Locação de 01 (uma) sala anexa ao espaço relacionado no item 1 para acomodação de um público entre 08 a 10 pessoas, cada uma.	Diária	5	302,90	1.514,50	
	Locação de 01 (um) espaço anexo, tipo sala ou foyer, ao espaço relacionado no item 1 para acomodação de um público entre 10 a 20 pessoas.	Diária	5	0,00	0,00	
	Subtotal (R\$)		<u>12.198,02</u>			
	Fornecimento de refeições (almoço) – 08 (oito) por dia, incluso 01 (um) tipo de sobremesa e 01 (um) tipo de bebida (suco, refrigerante ou água).	Unidade	40	63,80	2.552,00	
	Fornecimento de café durante todo o período de realização do evento suficiente para atendimento de um público estimado de até 30 (trinta) pessoas.	Unidade	20	29,70	594,00	
	Fornecimento de água durante todo o período de realização do evento suficiente para atendimento de um público estimado de até 30 (trinta) pessoas.	Unidade	600	2,75	1.650,00	
	Subtotal (R\$)		<u>4.796,00</u>			
	VALOR TOTAL (R\$)		<u>16.994,02</u>			

6. DA VISTORIA

6.1. Será realizada vistoria dos espaços físicos locados, no dia anterior ao programado para o início das arguições, para verificar a conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo de verificações posteriores.

6.2. É imprescindível que os espaços estejam livres de mofos e ácaros; que os banheiros estejam limpos e funcionando perfeitamente; que a alimentação e bebidas sigam os cuidados devidos no que tange à aquisição, acondicionamento, refrigeração, seguindo o protocolo de higienização para o preparo dos alimentos, conforme normas regulamentares especialmente da Vigilância Sanitária.

6.3. Caso a empresa não cumpra com os itens solicitados será emitido relatório às instâncias competentes para devidas providências.

7. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO AJUSTE

7.1. O contrato será substituído pela respectiva Nota de Empenho, conforme preceitua o § 4º, do art. 62, da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

7.2. O ajuste terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ratificação do procedimento pela Procuradora-Geral do Estado, sem a possibilidade de dilação.

7.3. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do **CONTRATANTE**, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na Gerência de Compras e Apoio Administrativo do CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Compras e Apoio Administrativo da PGE procederá sua verificação: estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado; estando em desacordo, a restituirá à CONTRATADA para correção.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.

8.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 7.3, deste Termo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no subitem 9.3, deste Termo de Referência;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

9.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

9.9. Na ocorrência das situações previstas na 9.8, III, deste Termo de Referência, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

10. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018.

11. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciar expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO,

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 07 de janeiro de 2022.

Responsável pela Elaboração:

MÁRCIA ARIADNE DA SILVA
Gerente de Compras e Apoio Administrativo em Substituição
Portaria nº 414-GAB/2021-PGE

Aprovação:

NATALI GONÇALVES BARRETO
Superintendente de Gestão Integrada em Substituição
Portaria nº 385-GAB/2021-PGE

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ARIADNE DA SILVA, Gerente**, em 07/01/2022, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALI GONCALVES DIAS BARRETO, Superintendente em Substituição**, em 07/01/2022, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 07/01/2022, às 20:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026515109** e o código CRC **FDB099C3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR
OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100003018102



SEI 000026515109